



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório nº 04.01.2022.01SRPPE

## 1. OBJETO, DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Futura e Eventual Aquisição de motores elétricos para uso em poços artesanais e afins, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Palhano-CE.
- 1.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor Preço Global/Item, nos termos da Lei 10.520/02.

# 1.4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de dos itens constantes no processo em destaque são de suma importância para funcionamento dos poços artensanais distribuídos em todo município, e modo a garantir um mecanismo de oferta água à população do Município de Palhano.

## 2 <u>CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS</u>

2.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

# 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **3.1** O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) ordem de compra, no endereço fornecido pela contratante.
- **3.2** A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações presentes no Termo de Referência deste edital.
  - 3.3 A entrega será efetivada, em dias úteis, no horário de 08h as 12h, no almoxarifado, de cada órgão requisitantes os quais não são participantes deste processo licitatório.
  - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA.
  - 3.5 O objeto licitado será recebido:
    - ▶ Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) do material com a especificação (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93).





- ▶ Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93).
- 3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 3.7. Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios de fabricação, ou com falhas de funcionamento.
- 3.8 Na hipótese de ocorrer a inobservância de qualquer condição determinada para a execução do serviço deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da Contratante:
  - 4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.







## 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;

**Nota Explicativa:** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade eventualmente exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

- 5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 6 **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.







# 8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9 **DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.







- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica







convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

## 10 DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.







- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei  $n^{o}$  10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5 cometer fraude fiscal:
  - 12.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
    - 12.2.1 **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
      - 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em







quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei  $n^{\varrho}$  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
    - 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  - 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da







pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.







#### ENCARTE – ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	BOMBA SUBMERSA 4ATO-04 0,5 CV NONO	UNID	05
02	BOMBA SUBMERSA 4AT6-08 0,75CV MONO	UNID	05
03	BOMBA SUBMERSA 4AT6-08 1,5CV MONO	UNID	05
04	BOMBA SUBMERSA 4AT4-07 1,0CV TRIF	UNID	05
05	BOMBA SUBMERSA 4AT4-07 1,5CV TRIF	UNID	05
06	BOMBA SUBMERSA 4AT4-07 2,0CV TRIF	UNID	05
07	BOMBA DE MAGNOTEC/MOTOR A GASOLINA 6hp	UNID	02
08	MOTOSSERRA A GASOLINA MS 180	UNID	03
09	ROSSADEIRA COSTAL À COMBUSTÃO	UNID	04







## ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PRECOS

À PREGOEIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, CE

					a de preços, a	pelo valor total do nexa.
Sendo:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
				n 2		
					- *	* ***
	:			VALOR	GLOBAL R\$	
()	1000					
	n, declaramos que	2	1 .			1 1
						ecimento dos bens
	, encargos, taxas, i					
		oc confo	rma act	inulada ma		
b) os bei	ns serão entregu	es, confo	rme est	ipulado na	ordem de co	ompra, na sede do
b) os bei Município	ns serão entregu o de Palhano;			_		
b) os bei Municípic c) O praz	ns serão entregu	bens é c	le (_			ompra, na sede do s, contados a parti







## **ANEXO III - DECLARAÇÕES**

## DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. ...... (UF), .... de ..... de ..... DECLARANTE DECLARAÇÃO II - CONHECIMENTO DO EDITAL **DECLARAÇÃO II** (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. .....de ...... de ...... **DECLARANTE** DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) empresa inscrita  $n^{0}$ ....., sediada (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...... e do CPF...... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como: ( ) MICRO EMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ..... (UF), .... de ...... de ...... 



Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

**DECLARANTE** 





# ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № PROCESSO LICITATÓRIO № 04.01.2022.01SRPPE

	10 30 2						:
A Prefe	itura Municipal de l	Palhano, CE. o	com sede na	a Rua		, inscrito	(a) no
	F sob o nº						
	(a) no CPF sob o						
	na modalidade de 2022.01SRPPE RE						
	ada(s) nesta ATA, d						
quantid	ade(s) cotada(s), a	tendendo as	condições p	orevistas	no edital,	sujeitando	-se as
	s normas constante		666, de 21 d	le junho (	de 1993, e e	m conform	nidade
com as	disposições a seguir	:					2
1. DO 0	BIETO						
1.1.	A presente Ata ter	n por objeto	o registro	de preco	os para fu	tura e eve	entual
	<u>zão de motores elé</u>	-	_		_		-1
	essidades da Seci						
<u>Hídrico</u>	s do Município de	<u>Palhano-CE.</u>					
2. DOS	PREÇOS, ESPECIFIO	CAÇÕES E QU	ANTITATIV	70S			
2.1.	) preço registrado,	as especifica	ções do obje	eto e as o	demais con	dições ofer	tadas
	roposta(s) são as qu	-	, ,				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNT.	V. UNIT	V.	-
IIEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QN1.	V. UNII	TOTAL	
-							
				VALOF	R GLOBAL		
3. DO R	EGISTRO DE PREÇ	OS					
3.1. As	regras referentes ac	s órgãos ger	enciador e p	participai	ntes, bem c	omo a ever	ntuais
	são as que constam						
4. VALI	DADE DA ATA				100 100 100 100		
4.1							
4.1. A	A validade da Ata de	Registro de l	Preços será	de 12 m	eses, a parti	r da data d	le sua

R

Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos

não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO** 

registrados nesta Ata.





- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital do processo licitatório que deu origem a esta Ata.







6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

	Palhano/CE,	·
CONTRATANTE CNPJ(MF)	CONTRATADO(A)	
ÓRGÃO GERENCIADOR		







	ANEXO V -	MINUTA DE TERI	<u> 10 DE CONT</u>	<u>RATO</u>	
Α	do	município de	Palhano,	com sede	e na Rua
		io CNPJ sob o nº	4 2 3	_, neste ato r	epresentada
pelo seu _		inscrito no CPF	nº		doravante
denominada	CONTRATANTE, e	o(a) empresa	, in	iscrito(a) no C	NPJ/MF SOD
o nº	, sediado(a) n	ia	_ doravante	designada CO	NIKATADA,
neste ato r	epresentada pelo(a	a) Sr.(a)	po	rtador(a) da	Carteira de
Identidade i	19	e de CPF nº	4000	e em obs	servancia as
	da Lei nº 8.666, d				
	Contrato, decorren			nº 04.01.204	22.UISKPPE,
mediante as	cláusulas e condiçõ	es a seguir enunci	adas.		1 11
4 CLÁT	CIU A DBIAIRIBA	OBJETO		1 11.	
1. CLÁU	ISULA P <b>RIMEIRA</b> -	UBJETU			İ
uso em poç Ambiente, I integram est	ieto do presente Te os artesanais e afin nfraestrutura e Re te instrumento, inde USULA SEGUNDA -	ns, para atender a cursos Hídricos d ependente de tran	s necessidad lo Município	les da Secreta de Palhano-(	ria do Meio CE, os quais
2.1. O pra	nzo de vigência des	te Termo de Contr	ato é até	de	de 20
	data de sua assinat		ato c atc		
contaaos aa	tutta ac baa abbijia.				
3. CLÁU	JSULA TERCEIRA -	PRECO			÷
\$100 may 100 m	or do presente Terr		e R\$	(	).
	alor acima estão in				s e indiretas
	da execução contr				
	, previdenciários, l				the state of the s
frete, seguro	o e outros necessári	os ao cumpriment	o integral do	objeto da con	tratação.
	ISULA QUARTA - D				
	espesas decorrent				**
orçamentári	ia própria, prevista	no orçamento da	l	na	classificação
	ICHI A QUINTA D				
L I'I AT	IVIII A CHIINTA TO	A (			

d





- 5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
  - a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
  - b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para





o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

	ø				29		23	88	8					38	æ			'n,	8		23	18				S	8	88			30	S		es	8	ķ.	88		8	×	×	ø	8	8		88	96	92	34	æ	39		Ø,		*	Ŗ.	×	8	M	ĸ.	93	×	9	W	×	ķ,	×	92		×	100	50	200	×
é	c			82							83	t	à	ŧ	ľ		8	А	В	8	r	8	ú	٤	ĕ	ð	ľ	å	ľ	a	ľ		8	1	ı		1	S	8	ı	S)	à	4	Z	ŝ	ø	à	8	8	К					1	я	8	ŧ	М	8	4	и	Ł	å	ŧ	8	B	¢	ø	X	В		а	
L	õ	8	8	8				8			8	š	ĕ	ş	ĕ	ě	1	è	Ł	8	B	8	3	ĕ	9	ž	E		Ē	g	E	g	ĕ	۲	ă	ĕ	B	2	8	I	ž	9	۲,	Ė	3	ă	Ø	8	ă	L		88	ż	ĕ	1	ŝ	ĕ	ı	S	9	9	S	3	×	ı	≶	8	ķ	3	ĕ	I	8	1	2
9	188	88	88	86				88				85	<b>33</b>	22	88	88	88	82	98	23	¥,	33	80	4	Ş.		83	ĊŔ.		70	ń	Z		23	æ	S	S	×	×.	64	60	à	×	w	a	80	M.	Sa.	42	26	83	æ	26	×	ĸ.	Ю	ж	ø	Α.	80	ä.	24	2	z	Si.	33		54	ø	8	~	33	35	88

6.1.	O reajuste será de acordo com	o Edital	deste processo	licitatório, seus	anexos e a
ata da	e registro de preços nº				
ala ut	e registi o de preços ii-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I a este processo licitatório.

# 8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência deste processo licitatório.

# 9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência deste processo licitatório.
- 9.2. O contrato poderá ser sublocado de acordo com a conveniência da administração e, autorizado previamente por esta.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Termo de Referência deste processo licitatório.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A





- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas;
- 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

### 12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de PALHANO/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de PALHANO/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

/CE,/	<del>/</del>
_	
_	CNPJ(MF):
	CONTRATANTE
	CNPJ(MF):
	CONTRATADA

